

17 de dezembro de 2018.

Contribuição à Consulta Pública MME nº 63/2018

A **Principal Energia**, comercializadora de energia com mais de 15 anos de experiência no setor elétrico e no mercado financeiro, responsável pela participação direta na contratação de mais de 350 TWh vem, no âmbito da Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 63/2018 (CP nº 63/2018), apresentar a sua contribuição.

Em primeiro lugar, cumpre-nos reconhecer a atitude deste MME, no tocante à abertura de uma Consulta Pública para discutir um tema com previsão legal desde 1995, nos termos do §3º do Art. 15 da Lei nº 9074/1995, e que prescinde de alteração legislativa para a sua execução. Trata-se, definitivamente, de uma ação positiva em prol de direcionar corretamente o setor elétrico brasileiro rumo ao futuro.

Sendo assim, é importante destacar a urgência e a necessidade do tema, sobretudo diante do novo Governo e da nova equipe técnica que se aproxima, de forma a orientá-los sobre os benefícios a serem auferidos a partir da implementação proposta por esta CP nº 63/2018, que consiste na redução dos limites de carga dos consumidores que desejam contratar seu fornecimento de energia no ACL. Para tanto, o MME apresentou a referida redução dos limites por meio da Nota Técnica nº 18/2018/CGPT/DGSE/SEE, a qual se daria da seguinte forma: o limite seria reduzido para o patamar de 2.500 kW a partir de 01 de julho de 2019 e, posteriormente, para o patamar de 2.000 kW, a partir de 01 de janeiro de 2020, sob o argumento de que a abertura gradual dos limites de migração seria mais sustentável para os consumidores, sobretudo os residenciais.

Em plena concordância na expansão do mercado livre, é mister destacar que os próprios consumidores elegíveis a tal migração poderão observar redução do preço da sua energia, haja vista o aumento da competitividade, aprimorando, conseqüentemente, a eficiência do mercado, a partir do estímulo à modernização e à inovação na nova estrutura do mercado livre.

Oportunamente, também cabe reforçar que a redução dos limites de migração proporciona maior isonomia entre os consumidores, protegendo-os dos reflexos do mercado incentivado, como a escassez do lastro de energia especial que tem sido observada e sentida pelo mercado.

No que tange a possíveis impactos tarifários para os consumidores cativos, conforme manifestado pela própria ANEEL por meio do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, reiteramos que são irrelevantes para conter a tão almejada expansão do mercado livre e, portanto, não devem ser levados em consideração.

Reiteramos, ainda, que o momento é propício para a discussão do novo modelo do mercado livre, considerando que alguns aspectos que, anteriormente, consistiam em argumentos contrários pelos agentes que não vislumbram o futuro do setor elétrico, estão sendo devidamente contornados e estudados. Neste sentido, mencionamos as regras para a implementação do Mecanismo de Venda de Excedentes (“MVE”) pelas distribuidoras, que estão amplamente divulgadas e discutidas com os agentes, a qual ajudará a mitigar a questão da sobrecontratação das distribuidoras, além da preservação do direito dos geradores de fontes incentivadas, que continuarão observando o subsídio tarifário (desconto de 50% ou mais) na geração e no consumo da sua energia e, portanto, não serão impactadas pela abertura dos limites de migração.

Por fim, manifestamos o nosso apoio integral à medida proposta pelo MME, a partir da divulgação dos dados pela ANEEL, e entendemos que a expansão gradual do mercado livre é de suma importância para a evolução e modernização do setor elétrico brasileiro, minimizando eventuais impactos para os agentes envolvidos, conforme as etapas defendidas abaixo:

- I. 2,5 MW em julho/2019
- II. 2,0 MW em janeiro/2020
- III. 1,0 MW em Julho/2020
- IV. 0,5 MW em Janeiro/2021